



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Luiz Cunha, 178 - Bairro Monte Castelo - CEP 62350-000 - Ubajara - CE - www.ifce.edu.br

## EDITAL Nº 3/2026 DG-UBA/UBAJARA-IFCE

### ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO ACADÊMICO

**O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* UBAJARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, VII e VIII do artigo 86 do Regimento Geral do IFCE, torna público o processo para escolha dos membros do Conselho Acadêmico, nos termos dos incisos III, IV, V, VI, VIII do artigo 10 do Regimento Geral do IFCE.

**A Comissão Eleitoral para o Conselho Acadêmico do *Campus* Ubajara**, nomeada pela **PORTARIA N. 10811/GAB-UBA/DG-UBA/UBAJARA, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI, VII e VIII do artigo 86 do Regimento Geral do IFCE, comunica que está aberto o processo para escolha dos membros do **Conselho Acadêmico**, nos termos dos Incisos III, IV, V, VI, VIII do artigo 10 do Regimento Geral do IFCE.

Serão escolhidos pela comunidade deste *campus* os seus representantes que formarão este Conselho:

- I. 01 (um) membro da equipe pedagógica;**
- II. 01 (um) membro do corpo técnico-administrativo;**
- III. 02 (dois) membros do corpo docente;**
- IV. 02 (dois) membros do corpo discente;**

#### 1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos segmentos acima referidos no Conselho Acadêmico do *campus* Ubajara.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha das seguintes representações:

- 1.2.1. 01 (um) representante da equipe pedagógica titular e 01 (um) suplente, eleito por seus pares.
- 1.2.2. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 01 (um) suplente, eleito por seus pares.

1.2.3. Dois (02) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos docentes, eleitos por seus pares.

1.2.4. Dois (02) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos discentes, eleitos por seus pares.

1.3. A candidatura é individual para o Conselho Acadêmico, não sendo permitido à mesma pessoa se candidatar para mais de uma representação.

## 2. DO CRONOGRAMA

Para a realização da presente eleição, será seguido o seguinte cronograma:

| ATIVIDADES                                  | PERÍODO DATA HORA        |
|---------------------------------------------|--------------------------|
| Publicação do Edital de Convocação e Normas | 06/02/2026               |
| Inscrição dos candidatos                    | 06/02/2026 ao 10/02/2026 |
| Divulgação dos Inscritos                    | 11/02/2026               |
| Pedido de Impugnação dos Inscritos          | 12/02/2026               |
| Homologação dos candidatos                  | 13/02/2026               |
| Campanha Eleitoral                          | 23/02/2026 a 27/02/2026  |
| Eleição                                     | 02/03/2026               |
| Apuração                                    | 02/03/2026               |
| Divulgação do Resultado da Apuração         | 03/03/2026               |
| Recurso relativos ao resultado da eleição   | 04/03/2026               |
| Homologação dos eleitos                     | 05/03/2026               |
| Publicação do Resultado                     | 05/03/2026               |

## 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1.Comissão Eleitoral: Conforme Art. 7º do Regimento Interno dos Conselhos Acadêmicos dos *campi* do IFCE, a Comissão Eleitoral será composta, paritariamente, por representantes de cada classe da comunidade escolar que regulamentará e coordenará o processo de escolha dos membros do Conselho Acadêmico do *campus* Ubajara, sendo homologada mediante portaria do Diretor Geral.

## 4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição dos candidatos deverá ser realizada no período de 06/02/2026 a 10/02/2026, através dos seguintes links de inscrição:

4.1.1 [Equipe Pedagógica](#)

4.1.2 [Técnico administrativo](#)

4.1.3 [Docentes](#)

4.1.4 [Discentes](#)

4.2. A inscrição do candidato implicará sua disposição expressa a concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.

4.3. A Comissão Eleitoral publicará a lista oficial dos inscritos na data estabelecida pelo cronograma.

## 5. DOS CANDIDATOS

5.1. Poderão candidatar-se à eleição de membro do Conselho Acadêmico, representantes dos segmentos citados no item 1.2, os integrantes do quadro de pessoal do *campus* de Ubajara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE que preencherem os seguintes requisitos:

### **5.1.1. Para os docentes, equipe pedagógica e técnico-administrativo:**

I. ser ativo do quadro pessoal permanente do *campus* Ubajara, em efetivo exercício de suas funções na unidade;

II. não ter sofrido penalidade disciplinar e/ou não ter sido condenado por sindicância ou processo administrativo;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral do *campus*;

IV. não estar afastado para capacitação ou interesses particulares.

### **5.1.2. Para os Discentes:**

I. estar frequentando regularmente as aulas e ter frequência maior que 75% (setenta e cinco) por cento no semestre anterior ao da eleição;

II. não ter sido punido disciplinarmente pelo IFCE, ou punido criminalmente, nos últimos 03 (três) anos, ou estar cumprindo alguma pena;

III. não estar cursando o último semestre ou estágio Curricular.

5.2. Os membros das Comissões Eleitorais não poderão se candidatar aos pleitos.

## 6. DOS ELEITORES

6.1. Para Docentes, Equipe Pedagógica e Técnico administrativos.

6.1.1. São eleitores todos os docentes e técnicos administrativos ativos pertencente ao quadro de pessoal permanente do *campus*, em efetivo exercício de suas atividades na unidade.

6.1.2. Não estar afastado para capacitação ou interesse particular.

6.1.3. Cada eleitor votará segundo a categoria a que pertence;

6.1.4. O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

## 6.2. Para Discentes

6.2.1. São eleitores os discentes matriculados e que estão frequentando as aulas.

## 7. NÃO PODERÃO VOTAR:

7.1. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços.

7.2. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição.

## 8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. O período de campanha eleitoral será de **23/02 a 27/02/2026, no horário das 8:00h às 20:00h.**

8.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período e horários estabelecidos neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 10.4, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

8.3. Os candidatos deverão promover suas campanhas no formato presencial ou em meios digitais, utilizando para isso: conferências web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, obedecendo às regras do processo eleitoral.

8.4. Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

8.5. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover sua campanha.

8.6. Os eleitores poderão fazer propaganda de seus candidatos, desde que utilizem recursos materiais e/ou digitais próprios.

8.7. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou dos seus partidários e por eles financiada.

8.8. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do *campus*, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às 20h do dia anterior à

eleição.

8.9.Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso do Auditório, Sala de Reuniões, Ginásio de Esportes e outros espaços do *campus*, quando da realização de eventos.

8.9.1. As salas de aula poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupados com aula, e a sua limpeza e organização deverão ser efetuadas por quem utilizou o ambiente.

8.10.Não serão permitidas propagandas que:

I - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

II - ofenda a dignidade de outra pessoa;

III - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

IV - instigue a desobediência coletiva, o descumprimento da lei e a desordem institucional;

V - perturbe o sossego público e da comunidade escolar;

VI - desabone a imagem do IFCE ou de seus agentes;

VII - implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VIII - faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

IX - envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao IFCE;

X - tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas; ou

XI - ocasione envio excessivo de mensagens (spams) aos eleitores sem o consentimento destes.

8.11. É vedada a utilização direta ou indireta de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas

privadas, de grêmio estudantil e de centros acadêmicos, para fins de campanha eleitoral.

8.12. A visita aos setores pelos candidatos para realização de campanha deverá ser informada previamente ao Diretor-Geral do campus.

8.13.Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação, nas dependências do *campus*.

8.14 A visita aos setores pelos candidatos para realização de campanha deverá ser informada previamente ao Diretor Geral do *campus*.

## 9. DA VOTAÇÃO

9.1. O voto é facultativo.

9.2.A votação ocorrerá no dia **02/03/2026**, obedecido o horário de votação compreendido entre **8h e 17h**.

9.2.1. A votação ocorrerá por meio online com o uso da **Plataforma Helios Voting**.

9.3. A data e os horários de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do sistema de votação online, caso isso afete o acesso dos eleitores ao sistema.

9.3.1. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e o ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da referida interrupção.

9.3.2. Caso haja ocorrência de alguma alteração relacionada à interrupção mencionada, a apuração somente terá início após o fechamento do sistema de votação.

9.4. O eleitor do Conselho Acadêmico do *campus* Ubajara votará em um único candidato.

9.5. Cada eleitor terá direito a votar em um único candidato à representação de seu respectivo segmento no Conselho Acadêmico.

9.6. Cada discente terá direito somente a um voto, mesmo que esteja matriculado em mais de uma modalidade de ensino.

9.7. Encerrando-se o prazo de votação, será iniciada a apuração dos votos.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Caberá recurso por parte de candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral. A Comissão Eleitoral deverá apreciar o mérito de todos os recursos interpostos, desde que impetrados no período determinado pelo cronograma.

10.2. Os recursos deverão:

I - ser impetrados e dirigidos à Comissão Eleitoral e enviados para o e-mail do gabinete do *campus* Ubajara ([gabinete.ubajara@ifce.edu.br](mailto:gabinete.ubajara@ifce.edu.br))

II - identificar nome completo e matrícula de quem está recorrendo, bem como sua unidade de lotação (se servidor) ou de estudo (se estudante); e

III - indicar os fatos que os justifiquem e os devidos fundamentos.

10.3. A Comissão Eleitoral adotará as medidas necessárias dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

10.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

10.4.1. Advertência por escrito;

10.4.2. Cassação da inscrição

## **11. DA APURAÇÃO**

11.1. O processo de apuração dos votos, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, iniciará tão logo se encerre a votação.

11.2. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

11.3. O registro de apuração deverá ser realizado em ata, contendo, para cada segmento (equipe pedagógica, técnico administrativo, docente e discente), o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos, assim como o número total de votos.

11.4. A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

11.5. A Comissão Eleitoral deverá divulgar, conforme estabelecido no cronograma, resultado preliminar com quantitativo dos votos obtidos por candidato e categoria.

11.6. A Comissão Eleitoral publicará sua decisão sobre o recurso interposto conforme determinado no cronograma.

11.7. Serão considerados eleitos para o CONSELHO ACADÊMICO os representantes de cada segmento, a seguir especificado:

11.7.1. Representante da equipe pedagógica: o candidato mais votado por seus pares, conforme previsto no item 1.2.1, sendo o seu suplente o segundo mais votado;

11.7.2. Representante do Técnico-Administrativo: os candidatos mais votados por seus pares, conforme previsto no item 1.2.2, sendo o seu suplente o segundo mais votado;

11.7.3. Representantes dos Docentes: os (02) dois candidatos mais votados por seus pares conforme previsto no item 1.2.3, sendo seus suplentes o terceiro e quarto mais votados, respectivamente;

11.7.4. Representantes dos Discentes: os (02) dois candidatos mais votados por seus pares conforme previsto no item 1.2.4, sendo seus suplentes o terceiro e quarto mais votado, respectivamente;

11.8. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

11.8.1. Para servidores na seguinte ordem:

I. Matrícula no SIAPE mais antiga no IFCE;

II. Maior idade cronológica.

11.8.2. Para discentes na seguinte ordem:

I. coeficiente de rendimento;

II. participação em projetos de extensão e pesquisa e/ou monitoria.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação dos eleitos será publicada no dia 05/03/2026.

12.2. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos à Direção Geral do *campus* para as devidas providências.

## 13. DA POSSE

13.1. Os eleitos serão empossados pela Diretora Geral do *campus*.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todos os comunicados e resultados relativos ao processo de escolha dos representantes que comporão o Conselho Acadêmico do IFCE, *campus* Ubajara, serão publicizados no sítio eletrônico do *campus* Ubajara: <https://portal.ifce.edu.br/campus/ubajara> e suas redes sociais.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o *quorum* mínimo de 03 (três) de seus membros.

14.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ubajara, 06 de fevereiro de 2026.

(documento assinado eletronicamente)

**Mário de Oliveira Rebouças Neto**

Diretor Geral

IFCE *campus* Ubajara



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Oliveira Reboucas Neto, Diretor(a) Geral do Campus Ubajara**, em 06/02/2026, às 11:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8404089** e o código CRC **412972FB**.

---